

## PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

**DECRETO 7.827, DE 20 DE JULHO DE 2009.** 

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e seus órgãos, na fonte geradora, e a sua destiração às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso VIII, da Lei Orgânica,

## DECRETA:

- **Art. 1º** A separação dos resíduos recicláveis descartados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e seus órgãos, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.
  - Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e
- II resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pela administração pública municipal e seus órgãos.
- **Art. 3º** Estarão habilitadas a receber os resíduos recicláveis descartados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e seus órgãos as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
- I estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
  - II não possuam fins lucrativos;
- III possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
  - IV apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.
- **Parágrafo único.** A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.



## PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- Art. 4º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 5º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.
- **§1º** Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o município para receber a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.
- §2º Na hipótese do § 1º., deverão ser sorteadas até 2 (duas) associações ou cooperativas, sendo que cada uma receberá a coleta, nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.
- §3º. Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.
- Art. 5º Fica constituída na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, responsável pela implantação, e fiscalização do disposto neste Decreto.
- **§1**° A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.
- **§2º** A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.
- §3º Em cada Secretaria e órgão da administração municipal ficará um servidor responsável pela multiplicação das informações e cumprimento da Coleta Seletiva Solidária.
- **§4º** A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, semestralmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
- **Art. 6º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva Solidária na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e nos seus órgãos.
- **§1º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento fica responsável pela gestão do programa, devendo elaborar as ações a serem adotadas, materiais de conscientização e educação ambiental dos servidores do município.
- §2º A gestora do programa deverá apresentar e implantar um Plano de Ações para efetivar a Coleta Seletiva Solidária na administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.
- §3º A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, recolherá o material da Coleta Seletiva Solidária, duas vezes por semana, nas terças-feiras e sextas-feiras, e destinará às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis habilitadas.
- Art. 7º A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul deverá implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos



## PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a Coleta Seletiva Solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de julho de 2009

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ANTONIO NELSON NASCIMENTO Secretário Municipal de Administração